

Lei nº 28 de 14 de Março de 1917-

A Câmara Municipal de Iguaçu, decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - É concedida à Empresa Agrícola e Industrial, conforme requerimento de P. de Barvalho, isenção, pelo prazo de cinco anos, do imposto sobre terreno não edificados a que estão sujeitos os lotes do Quadro Urbano, para as terras que constituem as quadras nºs

25 e 33, atravessados pela estrada que vai à ponte do arroio M'boicy, já na maior parte ocupados pelo requerente, e mais para as terras que constituem os quadros nos 36, 37, 34 e 35, que se acham devolutos e ainda não divididos em lotes, todos da zona A desta Vila, onde pretendo estabelecer cultura de mandioca, para o preparo de farinha, tapioca, polvilho e outros produtos, resolvendo-se em tudo, os direitos e lucros.

§-1º: Fica a Empresa obrigada a legalizar por compra da Municipalidade, dentro do prazo de três anos, a propriedade dos lotes com preenchidos nesta concessão, mediante o pagamento dos emolumentos respectivos, sob pena de reversão dos ditos lotes ao Patrimônio Municipal. -

§ 2º - É permitido à Empresa fechar englobadamente os quadros mencionados, sem prejuízo do trânsito atual e enquanto não achar a Municipalidade conveniente abrir as ruas entre eles já demarcadas.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário. -

Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguaçu, em 14 de Março de 1917. -

a) Jorge Schimmelpfeng.

- Prefeito -